# RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 179, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

*Regulamenta os procedimentos relativos à informatização dos processos da Procuradoria-Geral do Estado - sistema PGE.Net.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8°, incisos I e XXIII, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1°. Fixar, nos termos desta resolução, os procedimentos que devem ser adotados pelos usuários (Procuradores do Estado, assessores, funcionários) e gestores (equipe do Cartório/PGE) do sistema PGE.Net para a informatização dos processos judiciais e administrativos de competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As Procuradorias Especializadas que já foram inseridas no sistema PGE.Net devem observar tais procedimentos no tocante à informatização de novos processos e alimentação dos já existentes.

Art. 2º. Incumbe ao Cartório/PGE a gestão e acompanhamento dos atos de implantação, manutenção, treinamento e alimentação do sistema PGE.Net, bem como adotar os seguintes princípios e tarefas:

I - inserir documentos (petições, decisões judiciais, acervos, anexos, publicações do DJ, dentre outros), de acordo com a ficha de encaminhamento respectiva ou de carimbo próprio indicativo do PGE.Net, através de cadastro, digitalização e revisão, no mesmo dia do recebimento;

II - adotar controle diário de todas as solicitações de lançamento no PGE.Net;

III - prestar atendimento diário aos usuários do sistema;

IV - efetuar o descarte dos documentos digitalizados, à exceção daqueles originais e outros que devem ser devolvidos para o órgão respectivo da PGE/MS, para fins de arquivo ou remessa ao órgão da Administração estadual de origem, nos termos da Resolução PGE/MS/N.º 177, de 11 de fevereiro de 2008;

V - auxiliar a direção da PGE, Corregedoria-Geral e todos os outros órgãos na emissão de relatórios e outros aplicativos do sistema;

Art. 3º. Incumbe aos órgãos da PGE adotar os seguintes princípios e tarefas para a informatização dos processos de sua competência, bem como utilização do sistema:

I - organização das pastas físicas objeto da informatização, por ordem cronológica dos fatos relativos ao processo respectivo e separadamente a ação originária dos recursos, execuções e outros incidentes a ela vinculados;

II - ao organizar as pastas físicas objeto da informatização, separar, para descarte, os documentos que não serão digitalizados;

III - impossibilidade de cadastro de pasta digital apenas com o andamento extraído do SAJ.TJ (andamento do processo), por falta de dados que somente constam da petição inicial ou outra peça similar;

IV - remessa ao Cartório/PGE dos documentos a serem inseridos na pasta digital, através da ficha de encaminhamento respectiva ou de carimbo próprio, quando se tratar de publicação judicial na imprensa, indicativo do PGE.Net;

§ 1º. Às chefias dos órgãos incumbem as tarefas de gerenciamento do sistema no tocante à validação de processo, distribuição e redistribuição de processo, ativação e desativação de Procurador do Estado no sistema (por motivo de afastamento, férias ou ausências), dentre outras.

§ 2º. Aos Procuradores do Estado cumpre desempenhar suas atividades diretamente através do sistema PGE.Net, tais como recebimento de processos pela distribuição ou redistribuição da chefia, comunicação de lançamento de pendências de prazos de processos de sua competência, necessária utilização do programa editor de texto do sistema, dentre outras.

Art. 4º. Adotar Ficha de Encaminhamento de Documentos – PGE.Net, a ser utilizada por todo órgão da PGE/MS ao encaminhar documentos ao Cartório/PGE, que deverá conter as informações indicativas do órgão da PGE/MS, da data, do número do PGE.Net, do número do processo judicial, do nome da outra parte, da quantidade de páginas/folhas enviadas e o objeto da inserção no PGE.Net.

§ 1º. A Ficha de Encaminhamento de Documentos – PGE.Net será elaborada pelo Cartório/PGE e enviada a todos os órgãos usuários do sistema.

§ 2º. É desnecessária a utilização da Ficha de Encaminhamento de Documentos – PGE.Net para a remessa ao Cartório/PGE no caso:

I - das publicações judiciais, que serão enviadas com o carimbo do número do PGE.Net respectivo;

II - dos mandados de intimação e citação recebidos pelo Gabinete da PGE/MS;

III - das petições e outras peças judiciais protocolizadas pelo Cartório/PGE, que as irá inserir diretamente, sem retorno ao órgão de origem;

IV - outras que o Cartório/PGE adotar no decorrer da informatização.

Art. 5º. Será regulamentada, no prazo de noventa dias, a retirada, dos computadores dos usuários, de outros programas de editores de texto que não aquele adotado pelo sistema PGE.Net.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2008.

Rafael Coldibelli Francisco

Procurador-Geral do Estado